



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP
GABINETE DE PREFEITO

LEI Nº 609/2025 – GAB/PMPG, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PARA O EXERCÍCIO DE 2026.”**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NA QUALIDADE DE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Porto Grande para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades da Administração Direta, a eles vinculados, instituídos e mantidos pelo poder Público.

II - O Orçamento da Seguridade Social referente aos Fundos e Fundações entidades da Administração Indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - A Receita Bruta do Município é estimada em R\$ 90.375.432,07 (Noventa milhões, Trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sete centavos), menos a dedução para formação do FUNDES **-R\$ 4.903.892,00** (Quatro milhões, novecentos e três mil, oitocentos e noventa e dois reais), Receita Líquida é estimada em R\$ 85.471.540,07 (Oitenta e Cinco Milhões, Quatrocentos e setenta e um mil, Quinhentos e quarenta reais e Sete centavos).

Art. 3º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências constitucionais e voluntárias e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP
GABINETE DE PREFEITO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
<u>1. RECEITAS CORRENTES</u>	86.587.212,07
1.1. Receita Tributária	6.146.628,00
1.2. Receita Patrimonial	927.025,00
1.3. Transferências Correntes	78.973.559,07
1.4. Outras Receitas Correntes	540.000,00
<u>2. RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>3.788.220,00</u>
2.1. Alienação de Bens	0,00
2.2. Transferências de Capital	3.788.220,00
2.3. Outras Receitas de Capital	0,00
TOTAL BRUTO	90.375.432,07
(-) TOTAL DAS DEDUÇÕES	4.903.892,00
TOTAL LÍQUIDO	85.471.540,07

Art. 4º - A Despesa total é fixada em R\$ 85.471.540,07 (Oitenta e Cinco Milhões, Quatrocentos e setenta e um mil, Quinhentos e quarenta reais e Sete centavos), sendo:

I - R\$ 72.466.333,07 (Setenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, trezentos e trinta e três reais e sete centavos), Orçamento Fiscal.

II - R\$ 13.005.207,00 (Treze milhões, cinco mil e duzentos e sete reais), Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - As Despesas fixadas dos Poderes Executivos e Legislativos serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP
GABINETE DE PREFEITO

I - RECURSOS DO TESOIRO

1-DESPESAS CORRENTES	78.562.581 ,98
2-DESPESAS DE CAPITAL	6.047.900,09
3-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	861 .058,00
TOTAL	85.471.540,07

II - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS

23-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	17.542.866,36
24-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDES	34.952.342,27
25-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	2.319.828,45
26-FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA	756.429,00
TOTAL	55.571.466,08

III - DESPESA POR FUNÇÃO

01-Legislativa	2.398.727,03
02-Judiciária	4.914.777,00
04-Administração	9.684.597,00
08-Assistência Social	2.262.826,45
10-Saúde	17.524.866,36
12-Educação	34.879. 794,27
13-Cultura	1.675.736,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP
GABINETE DE PREFEITO

15-Urbanismo	3.287.043,00
17 -Saneamento	73.250,00
18-Gestão	2.004.927,00
20-Agricultura	2.096.542,00
23-Comércio	10.000,00
26-Transporte	3.658.573,96
27 -Desporto e Lazer	138.822,00
99-Reserva de Contingência	861 .058,00
TOTAL	85.471 .540,07

IV - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

11.01-CAMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE	2.398.727,03
22.02-GABINETE DO PREFEITO	1.499.027,00
22.04-PROCURADORIAS GERAL DO MUNICÍPIO	4.914.777,00
22.05-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5.503.088,00
22.06-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.244.138,00
22.07-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	8.365.206,96
22.09-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA	2.076.542,00
22.14-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	1.784.558,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP
GABINETE DE PREFEITO

22.16-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	252.952,00
23.12-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	17.542.866,36
24.13-FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	34.952.342,27
25.08-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.000.322,00
25.25-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.319.506,45
26.26-FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	756.429,00
22.99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	861.058,00
TOTAL	85.471.540,07

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferência às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Fica aprovado o orçamento das unidades e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta Lei.

Art. 7º - Os valores das Receitas e Despesas Previstas na Presente Lei, valores orçados a preços do mês de agosto de 2025. projetando-se pelas variações da arrecadação até dezembro do corrente ano.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o Exercício Financeiro de 2026 Créditos Suplementares até o limite de 50% (Cinquenta pontos percentuais) da despesa fixada no presente Projeto de Lei, na forma de que dispõe os artigos 7º e 43º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP
GABINETE DE PREFEITO

insuficientes, inclusive, transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 1º - A autorização de que trata este artigo não onerará o limite nele previsto quando destinado à conta de recursos vinculados e transferências voluntárias.

§ 2º - A Lei orçamentária:

a) Não onerarão o limite previsto no Artigo 8º, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal ativo, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, bem como suplementação por anulação parcial ou total de dotações.

b) Fica o poder Legislativo Municipal, através de a Mesa Diretora autorizada proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 50% (Cinquenta Pontos Percentuais) do que trata o "caput" deste artigo, utilizando, exclusivamente como fonte de recursos, a anulação de dotações do Orçamento da Câmara Municipal de Porto Grande.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o Exercício Financeiro de 2026 de forma específica Créditos Adicionais Suplementares à conta de recursos provenientes das Transferências de Convênios, negociados com outros Órgãos e de Operações de Créditos contratadas pelo Município.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o Exercício Financeiro de 2026 de forma específica Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação no limite de 50% (Cinquenta Pontos Percentuais).

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o Exercício Financeiro de 2026 de forma específica Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes das Anulações Parciais ou Totais no Limite de 50% (Cinquenta Pontos Percentuais), Conforme Art. 43, § 1º, item 111 da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964 e alterações posteriores.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir atividades e projetos com elementos de despesas, valor fixado, a fim de melhorar o desdobramento no decorrer do exercício financeiro de 2026 sem alteração na provisão da Receita e fixação de despesas aprovadas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP
GABINETE DE PREFEITO

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento das dotações orçamentárias, consignadas a órgãos em extinção para órgãos da administração pública municipal.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, ainda que por antecipação da receita até o limite de 25% (Vinte e Cinco Por Cento), conforme previsto no parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal e inciso II, parágrafo 2º e 3º do art. 7º, da Lei 4.320/64.

Art. 15 - O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, duodécimos mensais de 7% (sete pontos percentuais) da receita corrente líquida efetivamente realizada no exercício anterior do Município, conforme Emenda Constitucional nº EC nº 25, de 14 de Fevereiro de 2000, art. 29-A, parágrafo 1, alterado pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009, exceto os repasses previstos na Lei nº 9.424 e Resolução Normativa nº 134/2005-TCE/AP- Fundeb, Cota-Parte dos Fundos (FNS, FNAS, FNDE e etc ..), bem como transferências de convênios.

Art. 16 - O Poder Executivo estabelecerá normas complementares para a realização da Despesa, inclusive as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 17 - Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por centos) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, que será detalhada em anexo de demonstrativo das Emendas Parlamentares Individuais integrante desta Lei.

§ 1º - As dotações orçamentárias destinadas ao atendimento das Emendas Parlamentares Individuais, estando compatíveis com os objetos propostos, seguirão a programação financeira e o cronograma de execução mensal do desembolso estabelecido por meio de decreto do prefeito, devendo o desembolso ser pago no exercício financeiro de 2026.

§ 2º - Para efeito de atender às emendas citadas no Art. 17 (Emendas Parlamentares Individuais) faz-se necessário que os valores sejam expressos por números inteiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP
GABINETE DE PREFEITO

Art. 18 - O Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD, referentes ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, serão aprovados, respectivamente, por atos do Prefeito do Município e do Presidente da Câmara, e publicados no Quadro de Aviso da Câmara Municipal e Prefeitura Municipal.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Grande/AP
Em 16 de dezembro de 2025.



ELIELSON DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal